



LEITURA NA SESSÃO

07/03/22

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em 04/03/22 Hrs 10:47 Sob nº 786 Ass.: Peláez Filho	Projetos De Lei	Nº 40 / 2022	APROVADO
	Projeto De Decreto Legislativo		
	Projeto De Resolução		Presidente da Câmara
	☒ Requerimento		
	Indicação		REJEITADO
	Moção		
	Emenda		Presidente da Câmara

AUTORES: CÉZARE PASTORELLO (SD) E VALDENÍRIA DUTRA (PSC)



Os Vereadores que abaixo subscrevem, propõem ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Ilmo. Diretor Executivo da Autarquia Águas do Pantanal, Julio Cezar Parreira Duarte, consubstanciado no seguinte requerimento:

Considerando o fim da vigência da Lei Complementar 173/2020, vimos requerer em relação aos **servidores efetivos**, o estágio em que se encontra o pagamento das seguintes verbas:

1. Adicional de insalubridade
2. ATS (Adicional de Tempo de Serviço)
3. Progressão de Classe
4. Elevação de Nível

Em relação aos **funcionários terceirizados**, ateste de que recebem, nas mesmas condições previstas, adicional de insalubridade, no exercício da vigilância dos contratos, de modo a prevenir condenações subsidiárias da fazenda pública.

Sala das sessões, 04 de março de 2022.

CEZARE
PASTORELLO
MARQUES DE
PAIVA:30823756

Cezare Pastorello
Cezare Pastorello
SD

Assinado de forma
digital por CEZARE
PASTORELLO MARQUES
DE PAIVA:30823756
Dados: 2022.03.04
09:26:27 -04'00'

Valdeníria Dutra
PSC

Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado nos
termos da Lei Nº 14.063/2020.

JUSTIFICAÇÃO

Os servidores efetivos do Serviço Autônomo Autarquia Águas do Pantanal são destinatários dos mesmos direitos dos demais servidores da administração direta.

É certo que a exposição à agentes insalubres demanda o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual, produtos adequados e condições ambientais para mitigar seus efeitos. Para além disso, o pagamento do adicional de insalubridade também é uma forma compensatória pela saúde que tais servidores perdem no exercício das suas funções.

O adicional de insalubridade é um desses direitos, sendo que a progressão de classe, elevação de nível e adicional de tempo de serviços também são direitos que foram relativizados por conta da vigência da Lei Complementar 173/2020, que congelou os vencimentos dos servidores públicos para custear medidas de mitigação dos efeitos financeiros da pandemia. Tal norma perdeu sua vigência e no ano de 2022 todos os servidores voltaram a receber seus direitos sem questionamentos.

Já em relação aos funcionários terceirizados, é importante destacar que a ASAP não terceiriza, infelizmente, serviços, e sim, postos de trabalho, o que tem, como consequência, a responsabilidade direta sobre as condições de trabalho e direitos desses trabalhadores.

Sendo assim, qualquer eventual condenação judicial não honrada pela empresa terceirizadora recairá sobre a ASAP, gerando prejuízos para a fazenda pública, o que pode e deve ser evitado.

Sala das sessões, 04 de março de 2022.


Cézare Pastorello
SD


Valdenir Dutra
PSC